



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 79.

=====

DISPÕE SOBRE: Autoriza aquisição de Imóveis.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de Lauro Tachibana e sua mulher, pelo preço de NCR\$. . . . 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos), uma área de terreno e respectivas construções, medindo o terreno 1.575 m². (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), a saber: Um terreno de forma irregular medindo 40,00m. (quarenta metros), de frente para a rua João Cristino Nobre, 45,00m. (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos do lado direito da rua para quem olha para o terreno, divisando com terreno de Antônio Branquinho de Vasconcelos, tendo nos fundos, onde confina com terreno de João Batista Celeguini, a largura de 25,00m. (vinte e cinco metros) daí deflete à direita na extensão de 15,00m. // (quinze metros), ambos os lados divisando com terreno de Abílio Alberto Gomes, daí deflete a esquerda / numa extensão de 30,00m. (trinta metros) divisando / com a Avenida Central até alcançar a rua João Cristino Nobre, ponto de partida dessas divisas.

Artigo 2º - O terreno de que trata a presente lei, é necessário à instalação dos prédios da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir / na Contadoria da Prefeitura, à conta dos recursos financeiros disponíveis, o crédito especial necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 26 de dezembro de 1967.

Elísio Pereira da Silva

Elísio Pereira da Silva

Prefeito Municipal